PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2211
Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.445
De 16 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.441, de 26 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Orlândia para o exercício financeiro de 2026, para corrigir erros materiais e suprir omissões.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.441, de 26 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Orlândia para o exercício financeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 2º, que trata da estimativa da receita, as seguintes modificações são realizadas:

a) no desdobramento das Receitas da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, no item "RECEITAS CORRENTES", onde se lê: "R$ 343.960.000,00", leia-se: "R$ 343.660.000,00";

b) no desdobramento das Receitas da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, no item "RECEITAS DE CAPITAL", subitem "Alienação de Bens", onde se lê: "R$ 2.040.000,00", leia-se: "R$ 2.340.000,00";

II – no art. 3º, que trata da fixação da despesa, as seguintes modificações são realizadas:

a) no item "01 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO", subitem "I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA", na dotação referente à "4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social", onde se lê: "R$ 16.086.900,00", leia-se: "R$ 16.728.900,00";

b) no item "02 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO", subitem "I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA", na dotação referente à "15 – Urbanismo", onde se lê: "R$ 26.311.650,00", leia-se: "R$ 36.311.650,00";

c) no item "04 – POR ELEMENTO DE DESPESA", subitem "I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA", na dotação referente a "3.1.90.03 – Pensões", onde se lê: "R$ 1.100.000,00", leia-se: "R$ 1.050.000,00";

d) no item "04 – POR ELEMENTO DE DESPESA", subitem "I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA", na dotação referente a "3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária", onde se lê: "R$ 21.604.200,00", leia-se: "R$ 21.754.200,00";

e) no item "04 – POR ELEMENTO DE DESPESA", subitem "I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA", fica incluído, ao final da discriminação dos elementos de despesa, o "TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA", com o valor de "R$ 346.000.000,00".

Art. 2º. O inciso VI do art. 4º da Lei nº 4.441, de 26 de novembro de 2025, fica renumerado para inciso V.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de dezembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 51/2025
Projeto de Lei nº 40/2025

.....

LEI Nº 4.446
De 16 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional especial no valor de R$ 5.601.993,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R$ 5.601.993,00 (cinco milhões, seiscentos e um mil, novecentos e noventa e três reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Valor (R$)
11.01.44905100000000.05.301 – 10.301.0020.1018 – Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica (Obras e Instalações)	2.542.000,00
11.01.33903000000000.05.900 – 10.301.0020.2066 – Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica (Material de Consumo)	100.000,00
11.01.33903200000000.05.900 – 10.301.0020.2066 – Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica (Material de Distribuição Gratuita)	250.000,00
11.01.33903900000000.05.900 – 10.301.0020.2066 – Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	350.000,00
11.01.44905200000000.05.800 – 10.301.0020.2066 – Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica (Equipamentos e Material Permanente)	250.000,00
11.01.33503900000000.05.800 – 10.302.0021.2069 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	280.000,00
11.01.33503900000000.95.800 – 10.302.0021.2069 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	80.000,00
11.01.33903900000000.95.800 – 10.302.0021.2069 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	150.000,00
11.01.33503900000000.05.900 – 10.302.0021.2069 – Secretaria Municipal de Saúde/ Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	300.000,00
11.01.44905200000000.05.800 – 10.302.0021.2069 – Secretaria Municipal de Saúde/ Média e Alta Complexidade (Equipamentos e Material Permanente)	149.993,00
11.01.33503900000000.02.801 – 10.302.0021.2070 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	250.000,00
11.01.33903200000000.02.801 – 10.302.0021.2070 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Material de Distribuição Gratuita)	180.000,00
11.01.33903900000000.02.801 – 10.302.0021.2070 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	120.000,00
11.01.44905200000000.02.801 – 10.302.0021.2070 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Equipamentos e Material Permanente)	300.000,00
11.01.44905200000000.92.801 – 10.302.0021.2070 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Equipamentos e Material Permanente)	300.000,00
TOTAL	**5.601.993,00**

Art. 2°. O crédito aberto pelo artigo 1º desta lei será coberto através de:

I – excesso de arrecadação, no valor de R$ 5.071.993,00 (cinco milhões, setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferências federais e estaduais vinculadas, conforme segue:

Origem	Valor (R$)
Portaria MS/GM nº 7.474, de 4 de julho de 2025	80.000,00
Portaria MS/GM nº 7.500, de 8 de julho de 2025	200.000,00
Portaria MS/GM nº 7.803, de 1º de agosto de 2025	250.000,00

Origem	Valor (R$)
Portaria MS/GM nº 7.938, de 11 de agosto de 2025	149.993,00
Portaria MS/GM nº 8.206, de 22 de setembro de 2025	2.542.000,00
Portaria MS/GM nº 8.412, de 14 de outubro de 2025	600.000,00
Portaria MS/GM nº 8.886, de 18 de novembro de 2025	300.000,00
Portaria MS/GM nº 8.895, de 21 de novembro de 2025	100.000,00
Resolução SS nº 96, de 30 de maio de 2025	600.000,00
Resolução SS nº 197, de 29 de outubro de 2025	250.000,00
TOTAL	**5.071.993,00**

II – superávit financeiro do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, c/c art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferências federais e estaduais vinculadas, conforme segue:

Origem	Valor (R$)
Demanda Parlamentar nº 2024SS08403 da Secretaria de Estado da Saúde	300.000,00
Portaria MS/GM nº 3.628, de 30 de abril de 2024	230.000,00
TOTAL	**530.000,00**

Art. 3°. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas à presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 16 de dezembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 53/2025

Projeto de Lei nº 42/2025

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.544

De 16 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional especial no valor de R$ 5.601.993,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.446, de 16 de dezembro de 2025, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.601.993,00 (cinco milhões, seiscentos e um mil, novecentos e noventa e três reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Valor (R$)
11.01.44905100000000.05.301 – 10.301.0020.1018 – Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica (Obras e Instalações)	2.542.000,00
11.01.33903000000000.05.900 – 10.301.0020.2066 – Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica (Material de Consumo)	100.000,00
11.01.33903200000000.05.900 – 10.301.0020.2066 – Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica (Material de Distribuição Gratuita)	250.000,00
11.01.33903900000000.05.900 – 10.301.0020.2066 – Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	350.000,00
11.01.44905200000000.05.800 – 10.301.0020.2066 – Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica (Equipamentos e Material Permanente)	250.000,00
11.01.33503900000000.05.800 – 10.302.0021.2069 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	280.000,00
11.01.33503900000000.95.800 – 10.302.0021.2069 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	80.000,00
11.01.33903900000000.95.800 – 10.302.0021.2069 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	150.000,00
11.01.33503900000000.05.900 – 10.302.0021.2069 – Secretaria Municipal de Saúde/ Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	300.000,00
11.01.44905200000000.05.800 – 10.302.0021.2069 – Secretaria Municipal de Saúde/ Média e Alta Complexidade (Equipamentos e Material Permanente)	149.993,00
11.01.33503900000000.02.801 – 10.302.0021.2070 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	250.000,00
11.01.33903200000000.02.801 – 10.302.0021.2070 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Material de Distribuição Gratuita)	180.000,00
11.01.33903900000000.02.801 – 10.302.0021.2070 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	120.000,00
11.01.44905200000000.02.801 – 10.302.0021.2070 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Equipamentos e Material Permanente)	300.000,00
11.01.44905200000000.92.801 – 10.302.0021.2070 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade (Equipamentos e Material Permanente)	300.000,00
TOTAL	**5.601.993,00**

Art. 2º. O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º deste decreto será coberto através de:

I – excesso de arrecadação, no valor de R$ 5.071.993,00 (cinco milhões, setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferências federais e estaduais vinculadas, conforme segue:

Origem	Valor (R$)
Portaria MS/GM nº 7.474, de 4 de julho de 2025	80.000,00
Portaria MS/GM nº 7.500, de 8 de julho de 2025	200.000,00
Portaria MS/GM nº 7.803, de 1º de agosto de 2025	250.000,00
Portaria MS/GM nº 7.938, de 11 de agosto de 2025	149.993,00
Portaria MS/GM nº 8.206, de 22 de setembro de 2025	2.542.000,00
Portaria MS/GM nº 8.412, de 14 de outubro de 2025	600.000,00
Portaria MS/GM nº 8.886, de 18 de novembro de 2025	300.000,00
Portaria MS/GM nº 8.895, de 21 de novembro de 2025	100.000,00
Resolução SS nº 96, de 30 de maio de 2025	600.000,00
Resolução SS nº 197, de 29 de outubro de 2025	250.000,00
TOTAL	**5.071.993,00**

II – superávit financeiro do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, c/c art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferências federais e estaduais vinculadas, conforme segue:

Origem	Valor (R$)
Demanda Parlamentar nº 2024SS08403 da Secretaria de Estado da Saúde	300.000,00
Portaria MS/GM nº 3.628, de 30 de abril de 2024	230.000,00
TOTAL	**530.000,00**

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de dezembro de 2025.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 32.748
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"EXONERA, a pedido, o (a) **SR. GABRIEL LUCA SILVA,**

do cargo de provimento efetivo de **CONSULTOR JURÍDICO."**

P O R T A R I A Nº 32.749
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 6º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. LEONILDA HELENA PETRARCHI."

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Portaria nº 19/2025 - SMS

16 de dezembro de 2025

"Institui e regulamenta a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Orlândia/SP, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto na Constituição Federal, art. 37, §3º;
- As Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990;
- O Decreto Federal nº 7.508/2011;
- A Portaria nº 8, de 25 de maio de 2007, do Ministério da Saúde, que institui o Sistema Informatizado OuvidorSUS;
- O Manual das Ouvidorias do SUS (Ministério da Saúde, 2014);
- A necessidade de fortalecer os canais de comunicação entre os cidadãos e a gestão do SUS municipal;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída a **Ouvidoria Municipal do SUS de Orlândia-SP**, unidade administrativa vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com autonomia técnica e funcional, destinada a assegurar o direito do cidadão de ser ouvido e obter resposta adequada e tempestiva às suas manifestações relativas aos serviços de saúde.

Art. 2º

São **competências da Ouvidoria Municipal do SUS**:
I – Receber, registrar, examinar e encaminhar as manifestações dos cidadãos (reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações);
II – Promover o relacionamento entre o cidadão e as unidades de saúde, mediando conflitos administrativos;
III – Manter o cidadão informado sobre o andamento e resultado de sua manifestação;
IV – Cobrar respostas das unidades competentes e monitorar prazos;
V – Produzir relatórios gerenciais e indicadores de desempenho dos serviços;
VI – Atuar de forma articulada com a Rede Nacional de Ouvidorias do SUS e com os Conselhos de Saúde;
VII – Promover ações de educação, escuta ativa e avaliação de satisfação dos usuários;

Jornal Oficial do Município de Orlândia | Lei Municipal nº 1.316/82 e Decreto 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000 | Fone: (16) 3820-8000

VIII – Zelar pela ética, transparência, imparcialidade e confidencialidade das informações;

IX – Coordenar o **Comitê de Casos Complexos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º

A Ouvidoria Municipal do SUS será coordenada por **Ouvidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde**, com perfil técnico e ético compatível, capacitado e certificado pelo Programa de Certificação em Ouvidorias dos SUS pela SES/SP – PISS, podendo contar com equipe de apoio administrativo e técnico conforme disponibilidade da Secretaria.

Art. 4º

Será criado o **Comitê de Casos Complexos da Saúde de Orlândia-SP**, instância consultiva e integradora, coordenada pela Ouvidoria Municipal do SUS, com o objetivo de **analisar e propor soluções para manifestações e situações de alta complexidade administrativa, técnica ou assistencial**.

§1º – O Comitê será composto por representantes das seguintes áreas:

I – Ouvidoria Municipal do SUS (coordenação);

II – Coordenação de Atenção Básica;

III – Coordenação da Atenção Especializada;

IV – Coordenação de Regulação;

V– Outros setores convidados conforme o tema em análise.

§2º – O Comitê irá se reunir **quinzenalmente** e, em caráter extraordinário, sempre que houver demanda urgente, mediante convocação da Ouvidoria.

§3º – As deliberações do Comitê serão registradas em ata e encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde para ciência e providências.

Art. 5º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Fica estabelecido que todas as manifestações deverão ser **registradas em sistema informatizado**, garantindo a rastreabilidade, o sigilo dos dados e a integridade das informações.

Art. 6º – Prazos de Resposta e Prioridades

As manifestações recebidas pela Ouvidoria Municipal do SUS deverão obedecer aos seguintes prazos máximos de tratamento e resposta:

I – **Demandas urgentes** (que envolvam risco à saúde, à integridade física do cidadão ou interrupção de serviços essenciais): **tratamento imediato**, com comunicação à autoridade competente no mesmo dia do registro;

II – **Informações e elogios:** até **5 dias úteis**;

III – **Solicitações e reclamações:** até **7 dias úteis**;

IV – **Demais demandas:** até **30 dias úteis**, prorrogáveis mediante justificativa e ciência do cidadão.

Parágrafo único. As demandas classificadas como urgentes deverão ser **priorizadas** no fluxo interno da Secretaria, com acompanhamento contínuo pela Ouvidoria até sua resolução.

Art. 7º

A Ouvidoria deverá emitir **relatórios trimestrais e anuais** de desempenho, contendo análise das manifestações, indicadores de satisfação (NPS), número de demandas por tipo de serviço, prazos médios de resposta e recomendações de melhoria.

Art. 8º

A estrutura e o funcionamento da Ouvidoria obedecerão aos princípios estabelecidos no **Anexo I**, que integra esta Portaria.

Art. 9º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MELONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

ANEXO I – FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS DE ORLÂNDIA-SP

A Ouvidoria atuará de forma integrada em **quatro eixos estratégicos**, articulados ao Comitê de Casos Complexos.

1. EIXO I – OUVIDORIA POR DEMANDA (Escuta passiva do cidadão)

- Recebimento de manifestações por telefone, sistema OuvidorSUS, presencialmente ou via e-mail institucional.
- Classificação das manifestações em: reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios.
- Emissão de protocolo, registro no sistema e encaminhamento à unidade responsável.
- Acompanhamento até a conclusão da resposta e retorno ao cidadão.
- As demandas urgentes deverão ser **tratadas imediatamente**, com comunicação direta à chefia do setor e à direção da unidade.

2. EIXO II – OUVIDORIA ATIVA (Busca ativa e escuta qualificada dos usuários)

- Realização de **pesquisas de satisfação**, entrevistas e escutas presenciais em unidades de saúde.
- Desenvolvimento de **Ouvidoria Itinerante**, para alcançar populações com dificuldade de acesso.
- Utilização de questionários padronizados de experiência do usuário.
- Consolidação dos dados em relatórios trimestrais, apresentados ao **Conselho Municipal de Saúde** e ao Comitê de Casos Complexos.

3. EIXO III – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS (NPS – Net Promoter Score)

- Aplicação do indicador NPS com base em perguntas sobre recomendação e satisfação do serviço.
- Classificação dos resultados em **Promotores, Neutros e Detratores**.
- Divulgação trimestral dos índices de cada unidade de saúde.
- Integração dos resultados ao planejamento das ações corretivas, capacitações e metas de desempenho.

4. EIXO IV – CORREGEDORIA E CAPACITAÇÃO PARA MELHORIAS

- A Ouvidoria encaminhará condutas inadequadas e irregularidades ao setor competente.
- Casos recorrentes ou estruturais serão discutidos no **Comitê de Casos Complexos**, que proporá medidas corretivas e preventivas.
- Realização de **capacitações periódicas** em atendimento humanizado, ética, comunicação e gestão de conflitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

- Monitoramento das recomendações e dos planos de melhoria implementados.

5. MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

- Todos os registros e relatórios serão integrados ao **Sistema Municipal de Informação em Saúde**.
- A Secretaria manterá **painel público de transparência**, com estatísticas agregadas e preservação do sigilo pessoal.
- A Ouvidoria atuará de forma permanente com o **Conselho Municipal de Saúde** e com as coordenações da rede assistencial.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O funcionamento da Ouvidoria e do Comitê será avaliado anualmente.
- As propostas e relatórios servirão de subsídio para o **Planejamento Municipal de Saúde**.
- A capacitação contínua da equipe da Ouvidoria será condição obrigatória para a manutenção da qualidade e da humanização do atendimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Orlândia, 16 de dezembro de 2025.

DIEGO MELONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elaborado por: Aline Elias Maia Cadelca – Gerente de Ouvidoria do SUS
Revisado por: Diego Roberto Meloni – Secretario Municipal de Saúde
William Vanzolini de Oliveira – Secretário Adjunto de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

PORTARIA Nº 20/2025

Institui o Comitê Municipal de Vigilância das Coberturas Vacinais no Município de Orlândia e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Orlândia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo como responsabilidade das três esferas de gestão o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica, imunização e controle de doenças;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que institui a participação da comunidade e estabelece diretrizes para a gestão descentralizada e intersetorial das ações de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 4/2017, do Ministério da Saúde, em especial o Anexo XLVIII (PNI – Programa Nacional de Imunizações), que regulamenta a organização, execução e monitoramento das ações de imunização no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos municípios no monitoramento das coberturas vacinais, vigilância de imunopreveníveis, investigação de eventos adversos e execução de estratégias para a manutenção de altas coberturas, conforme diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

CONSIDERANDO as recomendações da OPAS/OMS sobre a necessidade de manutenção de altas coberturas vacinais e respostas rápidas às quedas de imunização;

CONSIDERANDO a crescente preocupação com a redução das coberturas vacinais no território nacional, bem como a circulação de doenças imunopreveníveis anteriormente controladas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um colegiado permanente de gestão, análise, planejamento e acompanhamento das ações de imunização no Município;

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância das Coberturas Vacinais, órgão técnico-consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Orlândia, com a finalidade de analisar, monitorar e propor estratégias para elevar e manter as coberturas vacinais do município.

Art. 2º O Comitê tem como objetivos:

I – Monitorar de forma sistemática os indicadores de cobertura vacinal, homogeneidade e abandono;

II – Avaliar a situação vacinal por faixa etária, território e grupos populacionais específicos;

III – Identificar áreas e populações de risco para doenças imunopreveníveis;

IV – Propor ações corretivas e preventivas para melhoria da adesão vacinal;

V – Integrar informações epidemiológicas, territoriais e operacionais para orientar ações estratégicas;

VI – Articular ações entre vigilância, atenção primária, educação, assistência social e demais setores;

VII – Fortalecer a resposta municipal às campanhas nacionais de vacinação e ações de intensificação;

VIII – Apoiar tecnicamente a execução do Plano Municipal de Imunização;

IX – Elaborar e divulgar relatórios periódicos de acompanhamento das coberturas vacinais.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenação da Vigilância Epidemiológica (Coordenador do Comitê);

II – Responsável Técnico pelo Programa de Imunização Municipal;

III – Representantes da Atenção Primária à Saúde;

IV – Representantes da Vigilância Sanitária (quando aplicável);

V – Representantes da Vigilância Ambiental (quando pertinente);

VI – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Representante da Assistência Social/CRAS;

VIII – Profissionais de referência das Unidades Básicas de Saúde;

IX – Outros profissionais convidados conforme necessidade técnica.

§1º Os membros serão designados por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O Comitê poderá convidar especialistas externos, universidades e instituições parceiras.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Vigilância das Coberturas Vacinais:

I – Realizar reuniões periódicas para análise da situação vacinal;

II – Analisar dados oriundos dos sistemas oficiais (SI-PNI, SIPNI-Online, e-SUS, etc.);

III – Avaliar mensalmente a cobertura vacinal por imunobiológico, faixa etária e território;

IV – Acompanhar eventos adversos pós-vacinação (EAPV) e emitir pareceres técnicos;

V – Propor estratégias: busca ativa, vacinação em escolas, unidades móveis, horários estendidos, campanhas;

VI – Definir territórios e grupos prioritários para ações intensivas;

VII – Elaborar relatórios trimestrais e anuais;

VIII – Monitorar metas pactuadas com o Estado e União;

IX – Emitir recomendações técnicas à gestão municipal para fortalecimento das ações de imunização.

Art. 5º As reuniões do Comitê ocorrerão conforme calendário próprio, aprovado em sua primeira reunião anual e publicado em anexo a esta Portaria.

Art. 6º Todas as reuniões deverão ser registradas em documentos oficiais, contendo:

I – Ata de Reunião

II – Lista de Presença

III – Deliberações, encaminhamentos e responsáveis

IV – Anexos com Gráficos de Cobertura Vacinal (SI-PNI / SIPNI / Informes Epidemiológicos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Art. 7º O Comitê deverá produzir, ao menos trimestralmente, um Relatório Técnico de Situação Vacinal, contendo:

I – Indicadores de cobertura vacinal;
II – Análise crítica da homogeneidade;
III – Identificação de áreas de risco;
IV – Desafios operacionais;
V – Propostas de intervenção;
VI – Impacto das ações realizadas.

Art. 8º - O comitê será composto pelos seguintes membros:

Josiani de Sousa Nunes – Gerente de Atenção Básica;

Roberta Borsato – Diretora de Atenção à Saúde;

Carla da Costa Antunes – Enfermeira;

Carla Danielle Lopes Cravo – Enfermeira;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Orlândia, 17 de dezembro de 2025.

DIEGO ROBERTO MELONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia-SP, 11 de Dezembro (12) de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO (Prazo de execução e vigência contratual) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP

CONTRATADA: SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria de Infraestrutura Urbana) do município de Orlândia, e da documentação e do parecer jurídico em anexo, ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO, o aditamento contratual pleiteado, prorrogando-se o prazo contratual por mais 03 (três) meses

a) Com fundamento no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021:

(i) Prorroga-se o prazo de execução e vigência do objeto, a partir de 11 de Dezembro (12) de 2025 – termo inicial – até 11 de Março (03) de 2026 – termo final.

2. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Orlândia/SP, 17 de Dezembro de 2025.

CONSIDERANDO:

a) que foi instaurado o processo administrativo contra a empresa **USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 15.258.381/0001-80, através da Portaria n.º 32.370, de 23 de Maio de 2025, visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02), bem como as previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços (cláusula 5ª), decorrentes do cometimento, em tese, do cumprimento irregular da obrigação (não entrega do produto no prazo solicitado);

b) que se tentou a notificação de referida empresa a fim de que pudesse apresentar suas alegações e RECURSO ADMINISTRATIVO via postal e por meio de carta registrada, sendo que a tentativa resultou infrutífera, pois a correspondência foi extraviada pelos Correios e não houve seu retorno, até presente data;

c) que na data atual, continua sendo desconhecido o endereço daquela empresa;

d) que lhe foram aplicadas as penalidades de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos** e a **aplicação da multa no valor de R$ 3.806,40 (três mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços (cláusula 5.1, alínea "b").**

CIENTIFICA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, (Departamento de Licitações e contratos), para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL, suas alegações e RECURSO ADMINISTRATIVO em referido processo.

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005